

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bloco L 3º andar – Sala 343 – Anexo II
70.047-900 - Brasília - DF
E-mail: <mailto:iesprouni@mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 1/2013-GAB/SESu/MEC - Comprovação de Regularidade Fiscal

Brasília-DF, 9 de Janeiro de 2013

Assunto: Prouni – Comprovação de Regularidade Fiscal.

Ilmo(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento à Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, a mantenedora participante do Programa Universidade para Todos - Prouni deverá comprovar, ao final de cada ano calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

2. O art. 18 da Portaria Normativa nº 22, de 13 de novembro de 2012, que dispõe sobre a adesão das instituições ao processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2013, assim determinou:

Art. 18. A participação no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria observará o disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005. § 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) no Sisprouni até o dia 31 de dezembro de 2012 da certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que tange às contribuições sociais e da certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União em formato Portable Document Format (PDF). § 2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora nos termos deste artigo o MEC indeferirá a sua participação no processo seletivo de que trata esta Portaria.

3. No entanto, considerando que o prazo para análise dos requerimentos de moratória e parcelamento de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda não se expirou, o Sistema Informatizado do Prouni (Sisprouni) estará disponível para o carregamento de que trata o §1º do art. 18 da Portaria Normativa nº 22, de 2012, **até as 12 horas do dia 15 de janeiro de 2013.**

4. Ressalvada a necessidade de cumprimento de eventual decisão judicial proferida especificamente para autorizar a participação da instituição de ensino superior no processo seletivo referente ao 1º semestre de 2013, que poderá ser levado a efeito até o prazo acima mencionado, o Ministério da Educação, em atenção ao disposto no artigo 1º da Lei nº 11.128, de 2005, aceitará **apenas** os seguintes documentos:

- a. certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que tange às contribuições sociais e certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b. documento que comprove o protocolo do requerimento de moratória e parcelamento junto à PGFN, nos termos da Lei nº 12.688, de 2012, e Portaria Conjunta MF/PGFN nº 6, de 17 de agosto de 2012.

5. Ressaltamos que documentos encaminhados após **às 12 horas do dia 15 de janeiro de 2013** não serão considerados pelo Ministério da Educação, uma vez que inviabilizariam o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013, acarretando prejuízos irreversíveis para as instituições participantes e especialmente para os estudantes pré-selecionados.

6. Cumprimentando-o(a) cordialmente, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários por meio do endereço eletrônico
<mailto:iesprouni@mec.gov.br>

Atenciosamente,

Amaro Henrique Pessoa Lins

Secretário de Educação Superior

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - 04205-002 - São Paulo/SP
Tel.: 11 - 2069-4444 Fax.: 11 - 2914-2190
<http://www.semesp.org.br/portal> E-mail: semesp@semesp.org.br